



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

NA PUBLICAÇÃO HAVIDA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DO DIA 16/09/2017, PÁG. 85, COLUNA 01, LEIA-SE COMO SE SEGUE, E NÃO COMO CONSTOU:

PARECER CONJUNTO Nº 1228/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 315/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, "obriga os estabelecimentos públicos e privados localizado no Município de São Paulo, a inserirem nas placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências".

Nos termos do projeto, os estabelecimentos a que se refere este projeto ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista. O termo "estabelecimentos privados" se refere aos seguintes institutos:

- supermercados;
- bancos;
- farmácias;
- bares;
- restaurantes;
- lojas em geral;
- similares

No caso de descumprimento e reincidências posteriores destas obrigações, existe a previsão de aplicação de advertência, multa e suspensão do Alvará de Licenciamento como penalidades aos estabelecimentos.

A justificativa apresentada pelo nobre autor explicita a sensibilidade do tema. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) podem ser afetadas com diferentes intensidades. Deste modo, este transtorno é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O autista pode ter em seu comportamento hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade sob a forma de Substitutivo que apresentou.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer sob a forma do substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, conforme os termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 12/09/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TONINHO PAIVA

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRE SANTOS

ALFREDINHO

DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

ADRIANA RAMALHO

RUTE COSTA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

SEIVAL MOURA

ALESSANDRO GUEDES

GILBERTO NATALINI

JOÃO JORGE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATILIO FRANCISCO

RODRIGO GOULART

OTA

ISAC FELIX

ZÉ TURIN

REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO NOMURA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/09/2017, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.